

4201



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2076

FLS. 11

dm

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.076

EMENTA: DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO, DE URGÊNCIA E OUTRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para as despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, permitir-se-á o regime de adiantamento.

§ 1º - O adiantamento consiste na entrega de numerário a funcionário devidamente credenciado, sempre precedida de empenho na dotação própria e só se aplica nos seguintes casos:

- 1) - despesas eventuais de gabinetes;
- 2) - despesas miúdas e de pronto pagamento;
- 3) - despesas extraordinárias ou urgentes.

§ 2º - Constituem despesas extraordinárias ou urgentes aquelas cujas não realização imediata possa causar prejuízo à Fazenda Pública ou interromper o curso do atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável.

Artigo 2º - A concessão de adiantamento obedecerá, ainda, aos seguintes princípios:

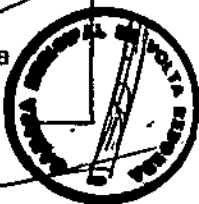
I - A autorização do adiantamento é de competência dos Secretários Municipais;

II - Não se fará adiantamento a funcionários em alcance ou responsável por dois adiantamentos;

III - Observância das normas de licitação, quando o valor assim o exigir. Neste caso a licitação precederá o adiantamento.

Artigo 3º - Não serão permitidas através de adiantamentos despesas com material permanente.

Artigo 4º - O pagamento do adiantamento será escriturado como despesa efetiva à conta da dotação própria.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.076

Artigo 5º - A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes de sua requisição.

Artigo 6º - Os adiantamentos serão movimentados através de cheques nominativos, sacados sobre conta aberta em nome do responsável, no Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Posto da Prefeitura.

Parágrafo Único - Para despesas de até 30% (trinta por cento) do valor da UFIVRE será admitido o desconto de cheques a favor do concessionário do adiantamento.

Artigo 7º - O limite máximo anual de adiantamentos a um mesmo funcionário é de 48 (quarenta e oito) UFIVRES e de 96 (noventa e seis) UFIVRES a uma mesma unidade orçamentária.

§ 1º - O total de cada adiantamento não poderá exceder a 5 (cinco) UFIVRES, não podendo haver despesa superior a 2 (duas) UFIVRES.

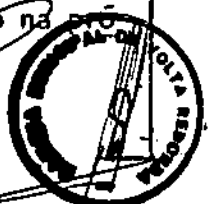
§ 2º - Serão automaticamente impugnadas, as despesas em que fique evidenciado desdobramento com o fim de descumprir o limite de 2 (duas) UFIVRES estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Não poderá haver despesa anterior a data do recebimento do adiantamento.

§ 4º - Considerar-se-ã, para os efeitos deste artigo e seus parágrafos, a UFIVRE vigente nas datas dos respectivos adiantamentos.

Artigo 8º - Somente o Prefeito poderá autorizar, em casos especiais, adiantamento de valor maior do que o estabelecido no artigo anterior.

Artigo 9º - As notas fiscais, recibos e outros comprovantes de despesa serão expedidos em nome da Prefeitura, com a indicação da Secretaria Municipal interessada, sendo que no caso de nota fiscal o recibo poderá ser passado na própria nota.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.076

Artigo 10 - Nos pagamentos em cheque, deverá ser mencionado no respectivo documento de despesa o número e a data do cheque.

Artigo 11 - O fornecimento do material e a prestação do serviço serão atestados nos comprovantes da despesa por um funcionário que não seja o responsável pelo adiantamento, nem a autoridade ordenadora da despesa, com visto do chefe imediato do funcionário responsável pelo adiantamento.

Artigo 12 - As despesas mltudas, para as quais não haja possibilidade de obtenção de recibos ou notas fiscais, serão relacionadas pelo responsável pelo adiantamento e visadas pelo seu chefe imediato.

Artigo 13 - Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos, não podendo a prestação de contas exceder ao último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do adiantamento.

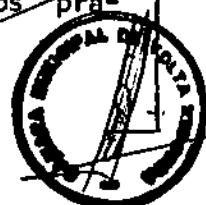
Artigo 14 - Estará sujeito a multa de 0,1 a 1 UFIVRE o funcionário responsável por adiantamento que deixar de observar os prazos de prestação de contas, ou cuja prestação seja impugnada pelo Secretário Municipal de Finanças.

Artigo 15 - O recolhimento da multa, na forma do artigo anterior, não isenta o funcionário da responsabilidade pela reparação dos danos causados à Fazenda Pública Municipal, nem elide a aplicação das penas genéricas ou específicas, quando cabíveis, a critério da autoridade administrativa.

Artigo 16 - São co-responsáveis e sujeitos as mesmas penas, os funcionários que, de qualquer forma, se omitirem no processo ou concorrerem para o delito, se por dever de ofício devessem evitá-lo.

Artigo 17 - Constitui infração, para os fins do disposto nesta Lei, o não cumprimento de suas determinações, de decretos e de outros atos sobre administração financeira, contabilidade e auditoria, emanados de autoridades competentes.

Artigo 18 - Os responsáveis por adiantamentos prestarão contas nos pra-





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.076

zos e condições a serem definidas em regulamento.

Parágrafo Único - Será considerado em alcance o responsável por adiantamento que não prestar conta dentro do prazo regulamentar, caso em que ficará sujeito a multa e à competente tomada de contas.

Artigo 19 - Cada prestação de contas, se aceita como boa, será certificada pelo Departamento de Economia e Finanças da Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 20 - O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças baixarão os atos necessários a aplicação desta lei.

Artigo 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de novembro de 1985

- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI N.º <u>2076</u>	FLS. <u>14</u>	<i>ac</i>

Mensagem nº 037/85

Autor : Prefeito Municipal

aac.

